



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/0052**

Termo de Credenciamento que entre si, celebram, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a companhia aérea **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, objetivando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, situada na Rua Ática, nº 673, 6º andar, Sala 62, Jardim Brasil, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por JEROME PAUL JACQUES CADIER, CPF: 127.225.208-69, e pela Diretora ALINE MAFRA, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do **Edital de Credenciamento nº 003/2022** e anexos, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento da empresa de transporte aéreo regular **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, doravante denominada CREDENCIADA, para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2022 e anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do presente “Termo de Credenciamento” será pactuado com a CREDENCIADA um “Acordo Corporativo de Desconto” que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:



## SENADO FEDERAL

- I** - desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea;
- II** - isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem, aplicando-se a Resolução ANAC nº 400/2016;
- III** - garantia do valor da tarifa por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva
- IV** - antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade e a critério da Credenciada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Acordo Corporativo de Desconto deverá ser firmado entre as partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso de tal prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto será realizada por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Credenciamento tem amparo no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e será regido pelas disposições da referida lei, bem como pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e demais normas legais e infralegais que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

**CEAPS** - Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores;

**CREDENCIADA** - empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

DS  
DM



## SENADO FEDERAL

**CRENCIANTE** – Senado Federal;

**CRENCIAIS** - códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pela Credenciante;

**LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

**PASSAGEM AÉREA** - trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** - instrumento firmado entre o Senado Federal e companhias aéreas visando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” para a formalização de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS;

**ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** - acordo a ser firmado entre o Senado Federal e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao Senado pela credenciada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.

**TAXA DE EMBARQUE** – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

**TRECHO** - compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este “Termo de Credenciamento” **terá vigência de 60 (sessenta) meses** tendo em vista o interesse do Senado Federal em manter condições mais vantajosas em relação à emissão de passagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do Acordo Corporativo de Desconto será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes.

DS  
DM



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO E EMISSÃO DOS BILHETES**

Uma vez pactuado o “Acordo Corporativo de Desconto” com a CREDENCIADA, a operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas para o SENADO em relação à emissão de passagens será realizada por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para viabilizar a aplicação eletrônica dos descontos em vista do disposto no caput desta Cláusula, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência contratada pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não obstante a previsão do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá a CREDENCIADA disponibilizar à agência de viagens intermediadora contratada pelo SENADO o código promocional do Acordo Corporativo de Desconto para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea e das demais condições especiais entabuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** - A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, devendo a CREDENCIADA ofertar os descontos e as condições especiais pactuados no “Acordo Corporativo de Desconto” e previstos no Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA, e somado o valor de taxa de embarque.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CREDENCIADA deverá enviar ao SENADO, conforme as hipóteses previstas no caput desta Cláusula, a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do parlamentar e/ou servidor nela identificada.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do CREDENCIANTE, conforme regramento estabelecido nas normas do SENADO, notadamente quanto às despesas às custas da CEAPS.

**PARÁGRAFO NONO** - Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da CREDENCIANTE e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE e/ou a agência de viagens intermediária, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições do Edital de Credenciamento, as condições mais favoráveis negociadas no Acordo Corporativo de Desconto e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PASSAGENS

Nos termos do item 5.3 do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital de Credenciamento), considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas às custas do CEAPS nos exercícios de 2015 a 2019, projetou-se um quantitativo estimado de 7.055 (sete mil e cinquenta e cinco) passagens aéreas para deslocamento no território nacional para o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quantidade de passagens prevista nesta Cláusula é meramente estimativa, não sendo assegurado à CREDENCIADA o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

DS  
DM



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa às emissões de passagens aéreas, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, correrá às custas da CEAPS, de dotação do Senado Federal, com a seguinte classificação orçamentária:

**Programa de trabalho:** 01.031.0034.4061.5664 (Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política)

**Plano Orçamentário:** 0001 – Administração Legislativa

**PTRES:** 167456

**Natureza de Despesa:** 339033

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à CREDENCIADA, considerando o regime de pagamento previsto em contrato de agenciamento de viagens, será a própria agência contratada pelo SENADO a responsável pelo pagamento às companhias aéreas.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e da fiscalização do credenciamento deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DS  
DM





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Credenciamento e de seu respectivo Acordo Corporativo de Desconto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência, formalizada por escrito;
- II - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Senado Federal;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III do caput desta Cláusula, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDCIAMENTO**

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento e do Acordo Corporativo de Desconto poderá ensejar o descredenciamento da companhia aérea.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para descredenciamento:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Corporativo de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;

DS  
DM



**SENADO FEDERAL**

- IV-** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- V** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- VI** - a desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da CREDENCIADA;
- X-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- XI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- XII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- XIII** - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descredenciamento poderá ser:

- I** - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior;
- II** - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

DS  
DM



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Ao firmar o presente “Termo de Credenciamento”, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

DS  
DM



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Acordo Corporativo de Desconto no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

DocuSigned by:

*Jerome Cadier*

4FEFB62EF2D8410...

**JEROME PAUL JACQUES CADIER**  
**TAM LINHAS AÉREAS S.A.**

DocuSigned by:

*Aline Mafra*

08B1B2E74BEA45E...

**ALINE MAFRA**  
**TAM LINHAS AÉREAS S.A.**

**Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\TERMO DE CREDENCIAMENTO\LATAM - ACORDO DE DESCONTO 012473 2022 (A) v2.docx

DS

*DM*

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: D32B106BAEAE4E61AC8F8D38EA74F094 Estado: Concluído  
 Assunto: Conclua com o DocuSign: LATAM - NOVO TERMO DE CREDENCIAMENTO - TC2022 0052.pdf, LATAM - ACORDO ...  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 14 Assinaturas: 4 Autor do envelope:  
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 14 Maria D S Santos  
 Assinatura guiada: Ativada 6500 Nw 22nd St  
 Selo do ID do envelope: Ativada Miami, FL 33122-2234  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília ROBERTA.SANTOS@LATAM.COM  
 Endereço IP: 161.69.101.64

**Controlo de registos**

Estado: Original Titular: Maria D S Santos Local: DocuSign  
 14/10/2022 09:41:43 ROBERTA.SANTOS@LATAM.COM

**Eventos do signatário**

DIEGO MAYORQUIM  
 diegomayorquim.sc@latam.com  
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DS  


**Carimbo de data/hora**

Enviado: 14/10/2022 10:02:25  
 Visualizado: 14/10/2022 10:02:57  
 Assinado: 14/10/2022 10:12:19

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 201.20.137.1

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 12/04/2022 11:22:16  
 ID: 5e9e156c-e1a8-475c-8968-dc045d5e1828

Aline Mafra  
 aline.mafra@latam.com  
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 08B1B2E74BEA45E...

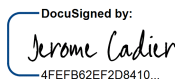
Enviado: 14/10/2022 10:12:21  
 Reenviado: 14/10/2022 10:14:44  
 Visualizado: 14/10/2022 10:16:37  
 Assinado: 14/10/2022 10:16:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 161.69.101.128

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 15/03/2021 11:54:58  
 ID: 5b4bcfba-fd4d-4dea-9e87-521251aa31fd

Jerome Cadier  
 jerome.cadier@latam.com  
 CEO Latam Brasil  
 Latam Airlines Brasil  
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 4FEFB2EF2D8410...

Enviado: 14/10/2022 10:16:40  
 Reenviado: 14/10/2022 10:28:47  
 Visualizado: 14/10/2022 10:32:23  
 Assinado: 14/10/2022 10:32:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 45.167.57.252  
 Assinado através de dispositivo móvel


**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 25/07/2019 08:12:10  
 ID: f77c3007-9f99-45ff-a530-409662600e61

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora**

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos relacionados com a testemunha</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptado	14/10/2022 10:02:25
Entrega certificada	Segurança verificada	14/10/2022 10:32:23
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	14/10/2022 10:32:31
Concluído	Segurança verificada	14/10/2022 10:32:31
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos</b>		



 O documento foi assinado por:

<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>14/10/2022 15:33:25</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>14/10/2022 16:51:29</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>14/10/2022 16:57:35</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.